



# CAXIAS

Diário Oficial do Município • Atos do Poder Executivo Municipal

ANO XXIV Nº 4049 · CAXIAS (MA), QUINTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2020

Edição de Hoje: 18 páginas

## DECRETO

### DECRETO Nº 082/2020.

**Dispõe sobre as formas de pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana para o exercício de 2020, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS**, Estado do Maranhão, Fábio José Gentil Pereira Rosa, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, do exercício de 2019, será lançado de ofício e deverá ser pago da seguinte forma:

I - em parcela única, com vencimento no dia 1º de junho de 2020 e desconto de 20% (vinte por cento), já devidamente deduzido no boleto bancário, constante no carnê do IPTU.

II - em até 10 (dez) parcelas iguais, mensais e sucessivas, com vencimento da primeira no dia 1º de junho de 2020 e as demais na mesma data dos meses subsequentes, no valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada uma, sem desconto.

**Art. 2º.** Perderá o direito ao desconto previsto no inciso I do artigo anterior o contribuinte que não efetuar o pagamento da parcela única até a data de seu vencimento, sendo ainda acrescidos de multa, juros moratórios e atualização monetária, na forma do artigo 25, da Lei Complementar 22/2009 (Código Tributário Municipal).

Parágrafo Único. O débito vencido será encaminhado para cobrança, com inscrição na Dívida Ativa e, sendo o caso, ajuizado, ainda que no mesmo exercício a que corresponda o lançamento, na forma do artigo 26, da Lei Complementar 22/2009 (Código Tributário Municipal).

**Art. 3º.** O contribuinte que discordar do lançamento efetuado poderá solicitar revisão, mediante requerimento devidamente fundamentado e protocolizado, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação do lançamento.

Parágrafo único. Em sendo julgada improcedente a reclamação do contribuinte, este, além da perda do desconto de que trata o inciso I, do artigo 1º, deste Decreto, deverá, ainda, efetuar o pagamento do IPTU 2020, acrescido de juros de mora a ser calculado no ato do pagamento.

**Art. 4º.** O valor de restituição do IPTU, devidamente apurado mediante processo administrativo regular, poderá ser deduzido do lançamento do IPTU do exercício de 2020, nos termos do disposto no art. 354 e seguintes, da Lei Complementar nº 22/2009 (Código Tributário Municipal).

**Art. 5º.** Quando o vencimento de qualquer parcela do IPTU do exercício de 2020 coincidir com os dias de feriados, finais de semana ou não úteis, o pagamento ficará prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CAXIAS, NO ESTADO DO MARANHÃO, EM 11  
DE MARÇO DE 2020 .**

**FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA**  
Prefeito Municipal

**LEI**

**LEI Nº 2487/2020**

**AUTORIZA A DOAÇÃO DE  
IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO  
MUNICÍPIO DE CAXIAS – MA À  
UNIÃO ATRAVÉS DO TRIBUNAL  
REGIONAL ELEITORAL DO  
MARANHÃO PARA  
CONSTRUÇÃO DE SUA SEDE  
NO CENTRO ADMINISTRATIVO  
DENOMINADO “CIDADE  
JUDICIÁRIA” E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, respeitado o disposto nos artigos 92 e 93 da Lei Orgânica do Município de Caxias, bem como o disposto no artigo 17, I, b, da lei 8666/1993, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover doação de 01 (um) lote de terreno desmembrado do imóvel de propriedade da municipalidade localizado à Rua do Parnaso, s/n, Bairro Ponte, na cidade de Caxias, Estado do Maranhão, protocolado sob o número nº 20.564, à fl. 191 do Livro 1-F e registrado sob o número 01, à fl. 02, do Livro 2-AE, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Caxias, conforme disposto na Lei estadual nº 8226 de 01 de abril de 2005, à **UNIÃO, através do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO –**

**TRE**, órgão público do poder judiciário federal, inscrito no CNPJ sob o nº 05.962.421/0001-17 e sede na Avenida Senador Vitorino Freire, s/n, Areinha, CEP: 65.010-650 São Luís - MA, nos seguintes termos: Será promovida a doação do lote número 01 (um), à **UNIÃO, através do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**, que apresenta as medidas e confrontações como no Memorial Descritivo a seguir: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **-P-0001**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – WSG-84, MC-45°W, de coordenadas **N 9.460.409,320m e E 679.792,750m**; deste

segue confrontando com a RUA MARIA DO ROSÁRIO, com azimute de 37°27'40" por uma distância de 115,50m até o vértice **-P-0002**, de coordenadas **N 9.460.501,000m e E 679.863,000m**; deste segue confrontando com a AVENIDA NORTE/SUL, com azimute de 79°00'18" por uma distância de 22,15m até o vértice **-P-0003**, de coordenadas **N 9.460.505,225m e E 679.884,745m**; deste segue confrontando com a AVENIDA NORTE/SUL, com azimute de 105°35'00" por uma distância de 22,15m até o vértice **-P-0004**, de coordenadas **N 9.460.499,274m e E 679.906,081m**; deste segue confrontando com a AVENIDA NORTE/SUL, com azimute de 138°17'35" por uma distância de 23,11m até o vértice **-P-0005**, de coordenadas **N 9.460.482,018m e E 679.921,460m**; deste segue confrontando com a AVENIDA NORTE/SUL, com azimute de 159°36'56" por uma distância de 23,11m até o vértice **-P-0006**, de coordenadas **N 9.460.460,350m e E 679.929,511m**; deste segue confrontando com a AVENIDA NORTE/SUL, com azimute de 177°51'14" por uma distância de 29,98m até o vértice **-P-0007**, de coordenadas **N 9.460.430,393m e E 679.930,634m**; deste segue confrontando com a AVENIDA NORTE/SUL, com azimute de 183°18'36" por uma distância de 29,99m até o vértice **-P-0008**, de coordenadas **N 9.460.400,452m e E 679.928,902m**; deste segue confrontando com a RUA OESTE - 03, com azimute 273°43'36" por uma distância de 136,44m até o vértice **-P-0001**, ponto inicial da descrição

deste perímetro de 402,43m. O referido lote tem forma irregular e área total de 9.625,00 m<sup>2</sup>, desmembrado da área maior que tem 180.283,00 m<sup>2</sup>.

**Parágrafo Único** – A doação do lote do imóvel tratada no inciso deste artigo deverá ser para fins específicos da edificação de prédios destinados às instalações e funcionamento do órgão acima mencionado, no Centro Administrativo “Cidade Judiciária”.

**Art. 2º.** Fica o donatário do lote do imóvel mencionado no Art. 1º responsável pela urbanização de sua área.

**Art. 3º.** Revoga-se o Inciso I do Art. 1º da Lei 1.960 de 04 de outubro de 2011.

**Art. 4º.** Retroceder a esta Municipalidade a Matrícula nº 11.872 do Lote nº 08 inicialmente destinado ao Tribunal Regional Eleitoral, uma vez que, foi feita a permuta pelo lote nº 01 já descrito no Art. 1º.

**Art. 5º.** As despesas da lavratura da escritura pública de doação correrão por conta do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, NO ESTADO DO MARANHÃO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.**

**FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA**  
*Prefeito Municipal*

## **LEI Nº 2486, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020**

**Dispõe sobre pagamento de diárias aos vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal de Caxias/MA, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei

Art. 1º. Fica instituída na Câmara Municipal de Caxias a concessão de diárias aos Vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal, quando se ausentarem do Município a serviço ou em representação oficial da Casa Legislativa, com a finalidade de custeio de despesas de viagens relativas à alimentação e hospedagem, nos seguintes casos:

I – Para reuniões, encontros e visitas a autoridades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, em nível municipal, estadual ou federal, para tratar de assuntos de interesse do Legislativo Municipal;

II – Para participação de encontros, seminários, cursos, congressos que venha a dar-lhes melhor conhecimento para perfeito desempenho do mandato ou, no caso do servidor, para aprimoramento profissional e melhor desempenho das funções;

III – Para representar a Câmara Municipal em eventos, por delegação outorgada pela Presidência da Casa Legislativa.

Art. 2º. Os vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem do Município de Caxias, nos casos enumerados no artigo antecedente, farão *jus* à percepção de diárias de viagem, nos termos desta Lei.

Art. 3º. A concessão de diárias fica condicionada a existência de disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 4º. A limitação de diárias a serem concedidas aos vereadores e servidores da Câmara poderá ser estipulada mediante Resolução pelo Presidente da Casa Legislativa, no início de cada ano legislativo.

Art. 5º. A competência para autorizar a concessão de diária e uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem é exclusiva do Presidente da Câmara Municipal, admitida a delegação de competência.

Parágrafo único. A autorização de que trata esse artigo é dispensada quando a diária for destinada ao Presidente.

Art. 6º. As diárias, até o limite de 10 (dez), serão pagas antecipadamente.

§ 1º. As diárias que excederem o limite estabelecido no *caput* serão autorizadas mediante justificativa fundamentada e poderão ser pagas parceladamente, a critério do Presidente, admitida a delegação de competência.

§ 2º. Em casos de emergência, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem, mediante justificativa fundamentada do gestor.

Art. 7º. A diária não é devida nas seguintes hipóteses:

I – no deslocamento com duração inferior a 06(seis) horas;

II – quando fornecidos alojamento, ou outra forma de pousada, e alimentação pela administração pública ou pelo evento para o qual foi inscrito.

§ 1º. Serão restituídas em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data prevista para o retorno à sede, o valor correspondente às diárias recebidas e não utilizadas;

§ 2º. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 8º. A solicitação da diária deverá ser feita por meio do documento constante do anexo “I” desta lei.

Art. 9º. O valor das diárias serão os constantes do Anexo “II” da presente lei.

Art. 10. O valor da diária poderá ser reajustado, mediante Resolução, anualmente nas mesmas datas e índices em que for proferida a revisão geral dos servidores públicos municipais.

Art. 11. Os valores das diárias, obtidos na forma do artigo antecedente, serão reduzidos:

I – para 50% (cinquenta por cento), quando o deslocamento não exigir pernoite, mas exigir no mínimo duas refeições;

II – para 25% (vinte e cinco por cento), quando o deslocamento não exigir pernoite, mas exigir uma refeição.

Art. 12. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Caxias regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 13. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CAXIAS, NO ESTADO DO MARANHÃO, EM  
CINCO DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE**

**FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA**  
*Prefeito Municipal*

**ANEXO II**

CARGO	SÃO LUÍS e FORA DO ESTADO	DEMAIS MUNICÍPIOS NO ESTADO
VEREADOR	R\$ 900,00	R\$ 600,00
PROCURADOR JURÍDICO, DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, CONTADOR, ASSESSOR ESPECIAL, ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO, COORDENADOR DE INFORMÁTICA, COORDEADOR DO SETOR CONTÁBIL, PRESIDENTE DA CPL, ASSESSOR JURÍDICO	R\$ 500,00	R\$ 250,00
ASSISTENTE DE GABINETE, CHEFE DE CERIMONIAL, MOTORISTA, OPERADOR DE SOM, AUXILIAR DE INFORMÁTICA, SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA, ARQUIVISTA, SECRETÁRIA EXECUTIVA, CHEFE DE GABINETE	R\$ 300,00	R\$ 200,00

**LEI Nº 2488/2020.**

**CONCEDE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS ÀS PESSOAS CADASTRADAS NO REGISTRO BRASILEIRO DE DOADORES DE MEDULA ÓSSEA (REDOME) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS**, Estado do Maranhão, faço saber que a Câmara Municipal de Caxias aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica isento da taxa de inscrição de concursos públicos municipais as pessoas cadastradas no Registro Brasileiro de Doadores de Medula Óssea (REDOME).

**Art.2º.** Para ter direito à isenção, no momento da inscrição o requerente deve comprovar o seu nome no cadastro do REDOME, devendo o mesmo estar cadastrado há no mínimo 90 dias anteriores a inscrição no Concurso Público Municipal.

**Art.3º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art.4º.** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.**

**FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA**  
Prefeito Municipal

## PORTARIA

### PORTARIA Nº 30 DE 04 DE MARÇO DE 2020.

Designação para exercer o encargo de Gestor/ Fiscal do Convênio celebrado com o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos nas hipóteses que específica.

O PREFEITO MUNICIPAL de Caxias, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Inciso VIII, da Lei Orgânica do Município.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar **Maria Caroline Sousa de Andrade**, Assistente Social, Matrícula 30661, CPF 046.787.273-29 e RG 3095063 SSP - PI, para exercer o encargo de **Gestor/ Fiscal do Convênio** celebrado com o **Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos / Secretaria Nacional de Juventude**, de nº 884014/2019, cujo objeto é **“Implantar uma unidade do Programa Espaço 4.0 na sede do município de Caxias/MA para atender jovens de 15 a 29 anos”**.

**Art. 2º** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caxias (MA), 04 de março de 2020.

**Fábio José Gentil Pereira Rosa**  
Prefeito Municipal

## AVISO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS-MA AVISO DE ADIAMENTO

A Comissão Central de Licitação – CCL do Município de Caxias-MA, torna público aos interessados que o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020**, tendo como objeto a Formação de Registro de Preços para futura aquisição de materiais de lavanderia para a Rede Municipal de Saúde do município de Caxias-MA, com data de julgamento prevista para o dia **23/03/2020 às 10h:h00min (dez horas)** fica adiada para a data do dia **26/03/2020 as 10:h00min (dez horas)**. Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Comissão Central de Licitação-CCL.

Caxias - MA, 11 de março de 2020.

**Othon Luiz Machado Maranhão**  
Presidente da Comissão Central de Licitação

**LEI****LEI 2489/2020**

**Institui o plano de cargos, carreira e remuneração dos servidores públicos titulares dos cargos do quadro efetivo do Executivo Municipal.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**TÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS CONCEITOS BÁSICOS**

**Art. 1º** Esta Lei institui o plano de cargos, carreira e remuneração dos servidores titulares dos cargos de motorista e mecânico do quadro efetivo do Poder Executivo municipal, em cumprimento ao *caput* do art. 39 da Constituição Federal, art. 97 da Lei Orgânica do Município de Caxias e ao art. 3º da Lei Municipal nº 1.261/1993.

**Parágrafo único.** Aos servidores abrangidos por esta Lei aplica-se subsidiariamente o regime jurídico dos servidores municipais (Lei nº 1.261/1993).

**Art. 2º** Os direitos estabelecidos nesta Lei contemplam todos os servidores efetivos titulares dos cargos efetivos de motoristas e mecânicos.

**Art. 3º** Considera-se para os fins desta Lei:

**I - Servidor Público Efetivo** - é a pessoa legalmente investida no cargo público por meio de concurso público, salvo os que foram admitidos antes de 05/10/1988, com atribuições específicas, vinculada ao Regime Jurídico Estatutário e integrante da administração direta deste Município.

**II - Cargo Público de Motorista** - é a denominação dada ao conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional municipal cometidas ao servidor legalmente admitido no serviço público no cargo de motorista, com vencimento básico e remuneração paga pelo poder público municipal, na forma estabelecida por lei.

**III - Cargo Público de Mecânico** - é a denominação dada ao conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional municipal cometidas ao servidor legalmente admitido no serviço público no cargo de mecânico, com vencimento básico e remuneração paga pelo poder público municipal, na forma estabelecida por lei.

**IV - Classe** - é a subdivisão do cargo de motorista escalonado de acordo com o grau de formação ou habilitação profissional do servidor, representada por letras maiúsculas, concebidas com vistas a valorizar a formação contínua do servidor, cada qual representando um percentual que corresponde a um valor remuneratório calculado sobre o vencimento básico do servidor.

**V- Nível** - é a subdivisão do cargo de motorista por mérito de desempenho, representados por algarismos romanos que correspondem cada qual um valor

remuneratório, em forma de percentual, calculado sobre o vencimento básico de cada servidor, concebidos como meio de valorizar a experiência do servidor na função de motorista.

**VI – Carreira** - é o conjunto de classes e níveis vinculados ao cargo de motorista que representa a ascensão profissional com a valorização do servidor com acréscimos remuneratórios crescentes até completar o tempo legal da permanência do servidor no referido cargo na Administração pública municipal.

**VII – Interstício** - é o lapso de tempo estabelecido como mínimo necessário para que o servidor progrida de um nível para outro ou de uma classe para outra.

**VIII – Vencimento Base (VB)** - é o valor básico e de referência de cada classe do cargo de motorista, com valores fixados em Lei;

**IX – Vencimento Base Referencial (VBR)** - é o menor valor básico inicial da carreira e o valor referencial para determinar todos os vencimentos base de cada classe do cargo de motorista.

**X - Remuneração** - é o valor total pago a um servidor público, que corresponde ao vencimento básico acrescido das vantagens pecuniárias permanentes e temporárias, estabelecidas em Lei.

**XI – Remuneração Básica** – é o valor da remuneração do motorista subtraída do valor do salário-família e dos valores das vantagens indenizatórias (ajuda de custo, diárias e auxílio transporte), adicional noturno e adicional por serviço extraordinário sobre à qual se calcula o valor das contribuições previdenciárias e, se for o caso, do desconto do Imposto de Renda.

**XII - Enquadramento** - é o posicionamento do servidor público efetivo no cargo de motorista dentro da nova estrutura legal do cargo escalonados em classes e níveis existentes nesta Lei, respeitando o tempo de serviço no Município de cada servidor na função de motorista desde a sua admissão.

## **Capítulo I Do Provimento do Cargo e do Concurso Público**

**Art. 4º** A admissão de motorista deverá ser precedida de concurso público, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício da atividade, atendendo aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**Art. 5º** A contratação temporária será realizada sempre que houver necessidade, de acordo com os termos do artigo 31, IX da Constituição Federal, isto é, real necessidade temporária de excepcional interesse público.

## **Capítulo II Dos Requisitos e das Atribuições do Cargo de Motorista**

**Art. 6º** A função de motorista deverá preencher os seguintes requisitos:

**I** – Carteira Nacional de Habilitação de Veículos (válida);

**II** - Ensino Médio.

**Parágrafo único:** O disposto no inciso II deste artigo não se aplica aos motoristas que já estejam em exercício na data de publicação desta lei.

**Art. 7º** Os motoristas receberão capacitação em serviço, de forma continuada, gradual e permanente.

**Art. 8º** O motorista tem as seguintes atribuições:

**I** – Conduzir veículos automotores, ambulâncias, caminhões e ônibus destinado ao transporte de passageiros e cargas que estejam a serviço do Município de Caxias, de acordo com sua habilitação.

**II** – recolher o veículo a garagem ou local destinado quando concluída sua jornada de trabalho.

**III** - comunicar aos superiores qualquer defeito porventura percebido existente no veículo;

**IV** - zelar pela conservação do veículo que lhe foi entregue;

**V** - tratar os passageiros com respeito e urbanidade;

**VI** - manter atualizado o documento de habilitação profissional e do veículo;

### **Capítulo III** **Dos Requisitos e das Atribuições do Cargo de Mecânico**

**Art. 9º** O servidor em exercício da função de Mecânico deverá preencher os seguintes requisitos:

I-Carteira Nacional de Habilitação de Veículos (válida);

II- Ensino Médio

III- Curso Técnico de Mecânico

**Art. 10º** Os mecânicos receberão capacitação em serviço, de forma continuada e gradual e permanente.

**Art. 11º** Os mecânicos têm as seguintes atribuições:

**I** – Responsabilizar-se por concertos relacionados à mecânica automotiva nos veículos que pertençam ao patrimônio do Município de Caxias, ou que esteja a serviço desse;

**II** – Fazer o diagnóstico de possíveis falhas de funcionamento dos veículos e a realizar manutenção de motores, sistemas e partes dos veículos;

**III** - Fazer o controle e a manutenção preventiva dos veículos;

**IV** – Zelar pela conservação, limpeza e manutenção de aparelhos, ferramentas e ambiente de trabalho;

**V** – apresentar ao superior relatório do diagnóstico feito e solicitar material para reparação do mesmo, sempre que possível;

**VI-** Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

### **Título III** **Capítulo I** **Da Progressão Horizontal**

**Art. 12** Progressão horizontal é a passagem do servidor de um nível para outro superior, no interstício de 05 (cinco) anos de efetivo exercício e que não tenha sofrido penalidade administrativa de suspensão.

**§ 1º.** O servidor que passar de uma classe para outra, terá mantida sua progressão horizontal sem prejuízo ou ônus.

**§ 2º.** O adicional de que trata o caput deste artigo é devido á razão de 05% (cinco por cento) a cada cinco anos, incididos sobre o vencimento base, observando o limite máximo 35% (trinta e cinco por cento) e as normas previstas na presente lei.

**§3º** Não possuirá direito a progressão horizontal, o servidor que tiver sofrido pena de suspensão disciplinar, precedida de processo administrativo disciplinar, garantido o contraditório e ampla defesa, no período aquisitivo de cada progressão. Nesse caso, o prazo para a obtenção da respectiva progressão será interrompido, iniciando novamente a partir da data da aplicação da penalidade

### **Capítulo II** **Da Progressão Vertical**

**Art. 13** Progressão Vertical é a passagem do servidor de uma classe para outra superior, conforme o tipo da Carteira de Habilitação, nos seguintes termos:

**I - Classe A:** Motoristas Com carteira de habilitação categoria B, acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento básico de cada servidor;

**II – Classe B:** Motoristas com carteira de habilitação categoria C, acréscimo de 55% (cinquenta e cinco por cento) sobre o vencimento básico de cada servidor;

**III- Classe C:** Motoristas com carteira de habilitação categoria D, acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o vencimento básico de cada servidor;

**IV – Classe D:** Motoristas com habilitação categoria E, acréscimo de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o vencimento básico de cada servidor;

**§ 1º** O servidor ao ser nomeado no cargo de motorista será enquadrado automaticamente na Classe inicial da carreira (classe A), somente podendo progredir para as demais classes após o cumprimento do estágio probatório.

**§ 2º** O prazo para a concessão da mudança de uma classe para outra superior será de 30 (trinta) dias contados a partir do requerimento do servidor para esse fim.

**§ 3º** O percentual de mudança de uma classe para outra não é cumulativo.

### **Capítulo III** **Do Enquadramento**

**Art. 14º** O enquadramento dos motoristas e dos mecânicos que estejam em efetivo exercício no momento de publicação desta lei será contabilizado considerando todo o

tempo exercido na função de motorista na Administração pública municipal como servidor efetivo.

§ 1º A Administração Pública Municipal terá o prazo de 30 (trinta), a contar da publicação desta lei, para promover o enquadramento na correspondente classe e nível de todos os motoristas efetivos em exercício.

§ 2º Aos aposentados na função de motorista ou de mecânicos são assegurados os direitos previstos na Constituição da República, bem assim, no que couber, os benefícios e vantagens decorrentes da presente Lei.

§ 3º No enquadramento previsto no *caput* será exigida a inexistência de pontuação acima de 30 (trinta) pontos na Carteira de habilitação no interstício de 5 (cinco) anos para a concessão de mudança de nível prevista no *caput* do artigo 12 desta lei no momento do enquadramento dos motoristas que se encontram em exercício.

## **TÍTULO IV DOS DIREITOS REMUNERATÓRIOS**

### **Capítulo I Do Vencimento Base**

**Art. 15º.** O vencimento base inicial dos servidores titulares dos cargos de motorista e de mecânico é o menor valor para definir as classes e níveis e corresponde ao valor de R\$ 1.200,76 (um mil, duzentos e setenta e seis reais).

Parágrafo único. O vencimento base da função de motorista será reajustado de acordo com a revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais.

### **Capítulo II Da Remuneração**

**Art. 16** A remuneração dos servidores titulares dos cargos de motorista e do mecânico corresponde ao valor do vencimento base da classe que ocupa, acrescido do valor correspondente ao percentual do nível que se encontra, mais as demais vantagens pecuniárias permanentes e temporárias a que tenha direito estabelecidas por lei.

§ 1º Agrega-se ainda à remuneração dos motoristas e dos mecânicos o valor correspondente ao salário família, caso preencha os requisitos dessa verba social.

§ 2º A remuneração base para efeito do desconto da contribuição previdenciária exclui da remuneração do servidor o valor do salário família e das diárias, adicional noturno e horas extras e das demais verbas de caráter indenizatórias.

### **Capítulo III Das Vantagens**

**Art. 17º** Além do vencimento base, acrescido do percentual remuneratório da classe e do nível, os motoristas têm direito às seguintes vantagens:

- I** – 13ª remuneração;
- II** – adicional de 1/3 de férias;
- III** – gratificação de risco de vida;
- IV** – adicional por serviço extraordinário;
- V** – adicional por trabalho noturno;
- VI** – diárias;
- VII** – ajuda de custo;

**Parágrafo único.** O pagamento dos valores pertinentes ao adicional por serviço extraordinário e indenização de despesas com diárias serão solicitados por meio de requerimento escrito à autoridade competente, devidamente comprovados.

#### **Capítulo IV Da 13ª Remuneração**

**Art. 18.** A gratificação natalina ou 13ª remuneração corresponde ao valor de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado no respectivo ano e será pago com base na remuneração do mês de dezembro.

**§ 1º** Exclui-se do pagamento da 13ª remuneração os valores do auxílio transporte, ajuda de custo e diárias.

**§ 2º** Para efeito dos meses trabalhados, a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

#### **Capítulo V Do Adicional de 1/3 de Férias**

**Art. 19** O pagamento do adicional de 1/3 de férias será feito na remuneração do mês do início das férias.

#### **Capítulo VI Da Gratificação de Risco de Vida**

**Art. 20.** Os motoristas têm direito à Gratificação de Risco de Vida no valor correspondente a **30% (trinta por cento)** sobre o vencimento base de cada servidor.

#### **Capítulo VII Do Adicional por Serviço Extraordinário**

**Art. 21** O motorista ou o mecânico que realizar serviço extraordinário, compreendendo aqueles serviços que extrapolarem a sua jornada regulamentar (normal) prevista nesta Lei, além dos trabalhos nos sábados, domingos e feriados, terá direito ao pagamento dessas horas extraordinárias trabalhadas da seguinte forma:

**I** - no valor de **50% (cinquenta por cento)** a mais que o valor da hora normal de trabalho nas horas extraordinárias trabalhadas nos dias úteis.

**II** – no valor de **100% (cem por cento)** no trabalho realizado nos dias de sábado, domingo e feriados.

**§ 1º** Os motoristas que trabalham sobre regime de plantões/escala terão direito às horas extraordinárias no valor de **100% (cem por cento)**.

**§ 2º** Somente será permitido serviço extraordinário para atender situações excepcionais e temporárias no interesse do serviço municipal.

§ 3º O valor da hora normal de trabalho é calculado dividindo-se o valor da remuneração básica pela quantidade de horas regulamentares (normais) no mês de 30 (trinta) dias.

## **Capítulo VIII Do Adicional por Trabalho Noturno**

**Art. 22.** O motorista e o mecânico que realizar trabalho noturno compreendido entre 22:00 horas de um dia até às 05:00 horas da manhã do dia seguinte terá direito ao acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal de trabalho.

**Parágrafo único.** A hora de trabalho noturno será computada como de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos, conseqüentemente, entre 22:00h de um dia às 05:00h do dia seguinte são computadas 08 (oito) horas de trabalho noturno.

## **TÍTULO V DO DIREITO AOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

**Art. 23.** Fica assegurado aos motoristas e mecânicos o regime previdenciário adotado pelo Município a todos os servidores municipais vinculados ao regime estatutário, tendo direito a todos os benefícios previdenciários previstos na legislação previdenciária pertinente.

## **TÍTULO VI DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE TRABALHO**

**Art. 24.** Cabe ao Município fornecer os instrumentos de trabalhos necessários para o exercício das funções de motoristas e de mecânicos.

**Parágrafo Único.** Se houver exigência do uso de uniforme pelo servidor, a Administração providenciará a aquisição do mesmo.

## **TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 25º.** Com a finalidade de compatibilizar os efeitos financeiros decorrentes da implantação da presente Lei com a capacidade orçamentária do Município, deverá ser observado o seguinte escalonamento para implantação do adicional referente a progressão vertical previsto no art. 13 da presente Lei:

I – Implantação em março de 2020:

**a) Classe A:** Motoristas Com carteira de habilitação categoria B, acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento básico de cada servidor;

**b) Classe B:** Motoristas com carteira de habilitação categoria C, acréscimo de 27,5% (vinte e sete e cinco décimos por cento) sobre o vencimento básico de cada servidor;

**c) Classe C:** Motoristas com carteira de habilitação categoria D, acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico de cada servidor;

**d) Classe D:** Motoristas com habilitação categoria E, acréscimo de 32,5% (trinta e dois e cinco décimos por cento) sobre o vencimento básico de cada servidor;

II – Implantação em agosto de 2020:

**a) Classe A:** Motoristas Com carteira de habilitação categoria B, acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento básico de cada servidor;

**b) Classe B:** Motoristas com carteira de habilitação categoria C, acréscimo de 55% (cinquenta e cinco por cento) sobre o vencimento básico de cada servidor;

**c) Classe C:** Motoristas com carteira de habilitação categoria D, acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o vencimento básico de cada servidor;

**d) Classe D:** Motoristas com habilitação categoria e, acréscimo de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o vencimento básico de cada servidor;

**Art. 27º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 28º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020.**

**FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA**  
*Prefeito Municipal*

**ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2489 DE 02 DE MARÇO DE 2020.****TABELA DE PROGRESSÃO**

<b>CATEGORIA B</b>	<b>VENC BASE</b>	<b>RISCO DE VIDA</b>	<b>PRO. HOR</b>	<b>PRO. VERT 50% DO V.B</b>	<b>REMUNERAÇÃO</b>
<b>CLASSE A (0 A 5 anos)</b>	R\$ 1.200,76	R\$ 360,23		R\$ 600,00	R\$ 2.160,99
<b>CLASSE A N-I (5A 10 anos)=5% V.B</b>	R\$ 1.200,76	R\$ 360,23	R\$ 60,00	R\$ 600,00	R\$ 2.220,99
<b>CLASSE A N-II (10 A 15 anos)=10%V.B</b>	R\$ 1.200,76	R\$ 360,23	R\$ 120,00	R\$ 600,00	R\$ 2.280,99
<b>CLASSE A N-III (15 A 20 anos)=15%V.B</b>	R\$ 1.200,76	R\$ 360,23	R\$ 180,00	R\$ 600,00	R\$ 2.340,99
<b>CLASSE A N-IV (20 A 25 anos)=20%V.B</b>	R\$ 1.200,76	R\$ 360,23	R\$ 240,00	R\$ 600,00	R\$ 2.400,99
<b>CLASSE A N-V (25 A 30 anos)=25%V.B</b>	R\$ 1.200,76	R\$ 360,23	R\$ 300,00	R\$ 600,00	R\$ 2.460,99
<b>CLASSE A N-VI (30 A 35 anos)=30%V.B</b>	R\$ 1.200,76	R\$ 360,23	R\$ 360,00	R\$ 600,00	R\$ 2.520,99
<b>CLASSE A N-VII (Acima de 35 anos)=35%V.B</b>	R\$ 1.200,76	R\$ 360,23	R\$ 420,00	R\$ 600,00	R\$ 2.580,99

<b>CATEGORIA C</b>	<b>VENC BASE</b>	<b>RISCO DE VIDA</b>	<b>PRO. HOR</b>	<b>PRO. VERT 55% DO V.B</b>	<b>REMUNERAÇÃO</b>
<b>CLASSE B (0 A 5 anos)</b>	R\$ 1.200,76	R\$ 360,23		R\$ 660,00	R\$ 2.220,99
<b>CLASSE B N-I (5A 10 anos)=5% V.B</b>	R\$ 1.200,76	R\$ 360,23	R\$ 60,00	R\$ 660,00	R\$ 2.280,99
<b>CLASSE B N-II (10 A 15 anos)=10%V.B</b>	R\$ 1.200,76	R\$ 360,23	R\$ 120,00	R\$ 660,00	R\$ 2.340,99
<b>CLASSE B N-III (15 A 20 anos)=15%V.B</b>	R\$ 1.200,76	R\$ 360,23	R\$ 180,00	R\$ 660,00	R\$ 2.400,99
<b>CLASSE B N-IV (20 A 25 anos)=20%V.B</b>	R\$ 1.200,76	R\$ 360,23	R\$ 240,00	R\$ 660,00	R\$ 2.460,99
<b>CLASSE B N-V (25 A 30 anos)=25%V.B</b>	R\$ 1.200,76	R\$ 360,23	R\$ 300,00	R\$ 660,00	R\$ 2.520,99
<b>CLASSE B N-VI (30 A 35 anos)=30%V.B</b>	R\$ 1.200,76	R\$ 360,23	R\$ 360,00	R\$ 660,00	R\$ 2.580,99
<b>CLASSE B N-VII (Acima de 35 anos)=35%V.B</b>	R\$ 1.200,76	R\$ 360,23	R\$ 420,00	R\$ 660,00	R\$ 2.640,99

CATEGORIA D	VENC BASE	RISCO DE VIDA	PRO. HOR	PRO. VERT 60% DO V.B	REMUNERAÇÃO
CLASSE C (0 A 5 anos)	R\$ 1.200,76	R\$ 360,23		R\$ 720,00	R\$ 2.280,99
CLASSE C N-I (5A 10 anos)=5% V.B	R\$ 1.200,76	R\$ 360,23	R\$ 60,00	R\$ 720,00	R\$ 2.340,99
CLASSE C N-II (10 A 15 anos)=10%V.B	R\$ 1.200,76	R\$ 360,23	R\$ 120,00	R\$ 720,00	R\$ 2.400,99
CLASSE C N-III (15 A 20 anos)=15%V.B	R\$ 1.200,76	R\$ 360,23	R\$ 180,00	R\$ 720,00	R\$ 2.460,99
CLASSE C N-IV (20 A 25anos)=20%V.B	R\$ 1.200,76	R\$ 360,23	R\$ 240,00	R\$ 720,00	R\$ 2.520,99
CLASSE C N-V (25 A 30 anos)=25%V.B	R\$ 1.200,76	R\$ 360,23	R\$ 300,00	R\$ 720,00	R\$ 2.580,99
CLASSE C N-VI (30 A 35 anos)=30%V.B	R\$ 1.200,76	R\$ 360,23	R\$ 360,00	R\$ 720,00	R\$ 2.640,99
CLASSE C N-VII (Acima de 35 anos)=35%V.B	R\$ 1.200,76	R\$ 360,23	R\$ 420,00	R\$ 720,00	R\$ 2.700,99

CATEGORIA E	VENC BASE	RISCO DE VIDA	PRO. HOR	PRO. VERT 65% DO V.B	REMUNERAÇÃO
CLASSE D (0 A 5 anos)	R\$ 1.200,76	R\$ 360,23		R\$ 780,00	R\$ 2.340,99
CLASSE D N-I (5A 10 anos)=5% V.B	R\$ 1.200,76	R\$ 360,23	R\$ 60,00	R\$ 780,00	R\$ 2.400,99
CLASSE D N-II (10 A 15 anos)=10%V.B	R\$ 1.200,76	R\$ 360,23	R\$ 120,00	R\$ 780,00	R\$ 2.460,99
CLASSE D N-III (15 A 20 anos)=15%V.B	R\$ 1.200,76	R\$ 360,23	R\$ 180,00	R\$ 780,00	R\$ 2.520,99
CLASSE D N-IV (20 A 25 anos)=20%V.B	R\$ 1.200,76	R\$ 360,23	R\$ 240,00	R\$ 780,00	R\$ 2.580,99
CLASSE D N-V (25 A 30 anos)=25%V.B	R\$ 1.200,76	R\$ 360,23	R\$ 300,00	R\$ 780,00	R\$ 2.640,99
CLASSE D N-VI (30 A 35 anos)=30%V.B	R\$ 1.200,76	R\$ 360,23	R\$ 360,00	R\$ 780,00	R\$ 2.700,99
CLASSE D N-VII (Acima de 35 anos)=35%V.B	R\$ 1.200,76	R\$ 360,23	R\$ 420,00	R\$ 780,00	R\$ 2.760,99

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

### ADENILSON DIAS DE SOUZA

Procurador Geral do Município

### ANA CÉLIA PEREIRA DAMASCENO DE MACEDO

Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

### ANDRÉ LUÍS MAIA SANTOS SILVA

Controlador Geral do Município

### ROOSEVELT M. MILHOMEM JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo, Articulação Política e Segurança Pública

### ARTHUR QUIRINO SA SILVA NETO

Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico

### FAUSE ELOUF SIMÃO JÚNIOR

Secretário Municipal de Trabalho

### JOÃO ANTÔNIO DOS SANTOS NETO

Secretário Municipal de Indústria e Comércio

### JOSÉ MURILO COSTA NOVAIS

Secretário Municipal de Infraestrutura

### FRANCISCO DE ASSIS ABREU JÚNIOR

Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

### LUCIANA ANDREA DA COSTA SOARES

Secretária Municipal de Agricultura e Pesca

### PEDRO FONSECA MARINHO

Secretário Municipal de Meio Ambiente

### TALMIR FRANKLIN ROSA NETO

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração

### AUREAMÉLIA BRITO LIMA SOARES

Secretária Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres

## HINO DE CAXIAS

Letra: Teodoro Ribeiro Júnior

Música: Elpídio Ferreira

Clara estrella do ceo maranhense,  
Lyra flebil de meigo cantor,  
Tua voz luz outra estrella não vence  
Nem ha lyra mais cheia d'amor.

Vamos juntos, no albor destes dias  
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Es a virgem toucada de rozas  
Que te mira nas aguas do rio,  
De onde as nymphas aubtis, invejosas,  
Vêm beijar-te o perfil erradio.

Vamos juntos, no albor destes dias  
os louvores cantar de Caxias (bis)

Bloqueada na paz tu trabalhas  
E na paz confiada - descanças,  
Mas não temes o fragor de batalhas  
Quem já trouxe a victoria nas lanças.

Vamos juntos, no albor destes dias  
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Não crearam teus seios - escravos,  
Bentos seiso do alvôr da camelia:  
Que nós somos unidos e bravos,  
Filhos Grachos de nova Cornelia.

Vamos juntos, no albor destes dias  
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Glória! glória! as façanhas proclajem  
Da Princeza do adusto sertão,  
Cuja fama e valor se derramem  
Pelas terras do audaz Maranhão.

Vamos juntos, no albor destes dias  
Os louvores cantar de Caxias (bis)



# CAXIAS

Diário Oficial do Município • Atos do Poder Executivo Municipal

CRIADO PELA LEI 2.331/2017  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ARTICULAÇÃO POLÍTICA  
E SEGURANÇA PÚBLICA  
Praça do Pantheon, 600 - Centro • CEP: 65.600-000 • Caxias/MA  
E-mail: gabinte@caxias.ma.gov.br

